



Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 135/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
Contratada: VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME (J P SERVICOS GRAFICOS E INFORMATICA), CNPJ: 27.112.727/0001-17. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de (xerox colorida e em preto), encadernação, perfuração e recarga de toners e cartuchos visando atender as necessidades em suprimentos de impressão de documentos para as secretarias do município de Chorrochó-BA. **Processo Administrativo/Licitatório nº.** 135/2025 - **Dispensa de Licitação nº.** 047/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 60.639,00 (sessenta mil e seiscentos e trinta e nove reais). **Data de assinatura:** 24/12/2025. **Vigência:** 24/12/2025 a 24/12/2026. Uilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.



CHORROCHÓ

Prça Coronel João Sô,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrochobahia@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 140/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ** E A EMPRESA **VALENTINA
OLIVEIRA ARAUJO ME (J P SERVICOS
GRAFICOS E INFORMATICA)** NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME (J P SERVICOS GRAFICOS E INFORMATICA)**, com sede localizada à Travessa Marechal Castelo Branco, nº. 78, Sala, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ nº. 27.112.727/0001-17, neste ato representada pela **Sra. VALENTINA OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF/MF Nº. 145.511.105-82, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 135/2025 - Dispensa de Licitação nº. 047/2025**, com data de **homologação do dia 24 de dezembro de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de (xerox colorida e em preto), encadernação, perfuração e recarga de toners e cartuchos visando atender as necessidades em suprimentos de Impressão de documentos para as secretarias do município de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 135/2025, Dispensa de Licitação nº. 047/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ENCARDENAÇÃO ATÉ 100 FLS	UNID	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
02	ENCARDENAÇÃO DE 101 A 150 FLS	UNID	80	R\$ 18,50	R\$ 1.480,00
03	PERFURAÇÃO FOLHA OFÍCIO	UNID	1.500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
04	RECARGA DE CARTUCHO HP 22 PRETO	UNID	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
05	RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLOR	UNID	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
06	RECARGA TINTA EPSON L395; L3150; 3100 (REFIL: PRETO, AMARELO, AZUL, VERMELHO)	UNID	80	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada01dd-fca5-4a89-93f9-f9ba6995001

07	RECARGA HP (REFIL: PRETO, AMARELO, AZUL, VERMELHO)	UNID	50	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00
08	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 2540 DN	UNID	120	R\$ 158,00	R\$ 18.960,00
09	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8085 DN	UNID	40	R\$ 158,00	R\$ 6.320,00
10	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8157 DN	UNID	40	R\$ 187,50	R\$ 7.500,00
11	RECARGA DE TONER HP 12 A	UNID	8	R\$ 68,00	R\$ 544,00
12	RECARGA DE TONER HP 35 A	UNID	8	R\$ 68,00	R\$ 544,00
13	RECARGA DE TONER HP 36 A	UNID	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00
14	RECARGA DE TONER HP 48 A	UNID	25	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
15	RECARGA DE TONER HP 85 A	UNID	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
16	RECARGA DE TONER RICOH AFICIO SP3510	UNID	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
17	RECARGA DE TONER HP 58 A	UNID	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
18	RECARGA DE TONER KIOCERA	UNID	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
19	XEROX COLORIDA	FOLHA	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
20	XEROX PRETO	FOLHA	4.000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.639,00

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 60.639,00 (sessenta mil e seiscentos e trinta e nove reais)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cada91dd-ica5-4a89-93f9-f9ba6f6995001

entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada01dd-fca5-4a89-93f9-f9ba6995001

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada91dd-fc5-4a89-93f9-f9ba66995001

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500/501

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 1.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADM DO FMAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500/660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 660



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cada01dd-fca5-4a89-93f9-f9bafe6995001

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.116 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.117 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.118 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1002

[Handwritten signatures]



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada91dd-fca5-4a89-93f9-f9ba6f6995001

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1002/600/600.3110/600.3130

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 600/621

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1001/541/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1001/540/543/550/551

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados

7.1.2. - A CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada1dd-1ca5-4a89-93f9-f9ba16995001

7.1.3. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

7.1.4. - A CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;

7.1.5. - A Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

7.1.6. - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7.1.7. - Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.8. - Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

7.1.9. - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.1.10. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.11. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.1.12. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

7.1.13. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;

7.1.14. - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

7.1.15. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

7.1.16. - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

7.1.17. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.1.18. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete à CONTRATADA:

8.1.1. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.2. - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cada01dd-fca5-4a89-93f9-f9ba6f995001

8.1.3. - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.4. - Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;

8.1.5. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.6. - Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;

8.1.7. - Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.8. - Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

8.1.9. - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante;

8.1.10. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.11. - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.1.12. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.1.13. - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

8.1.14. - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.15. - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.16. - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.17. - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

8.1.18. - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada1dd-ffc5-4a89-93f9-f9ba6f6995001

8.1.19. - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.20. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.21. - Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.1.22. - Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.23. - A CONTRATADA deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e demais órgãos aplicáveis ao objeto deste certame;

8.1.24. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.1.25. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

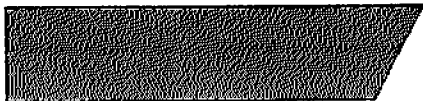
9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada91dd-feb5-4a89-93f9-f9bafe995001

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cada91dd-fca5-4a89-93f9-f9ba6f6995001

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cada1dd-fca5-4a89-93f9-f9ba6995001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

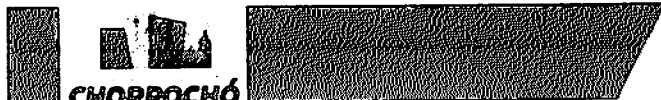
16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 24 de dezembro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME (J P SERVIÇOS GRAFICOS E INFORMATICA)
Valentina Oliveira Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 063 421485-57
CPF/MF nº: 021.408.013-05

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 163/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 047/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 135/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de (xerox colorida e em preto), encadernação, perfuração e recarga de toners e cartuchos visando atender as necessidades em suprimentos de impressão de documentos para as secretarias do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 140/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 24 de dezembro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prço Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com